



# SUMÁRIO EXECUTIVO

## Acompanhamento da Intervenção do Estado de Goiás no Sistema Municipal de Saúde, via Decreto nº 10.597/2024.



### Objeto da fiscalização

Acompanhamento da intervenção estadual no sistema de saúde do município de Goiânia, via Decreto nº 10.597/2024, em razão de decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), com efeito liminar, na Representação Interventiva nº 6109682-19.2024.8.09.0000.

A intervenção na saúde pública do Município de Goiânia, proposta pelo Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) e deferida pelo TJGO, decorre da constatação de graves violações a direitos fundamentais, especialmente o direito à vida e à saúde. O MPGO identificou uma gestão temerária do sistema de saúde, caracterizada por falhas sistêmicas, omissões inconstitucionais e descumprimento de decisões judiciais, resultando em condições inadequadas nas unidades de saúde, superlotação, falta de insumos e medicamentos, e restrição ao acesso a leitos hospitalares.

A situação crítica foi agravada pela redução do número de hospitais e leitos disponíveis, impactando não apenas a população de Goiânia, mas também os residentes de todo o Estado de Goiás, devido à interconexão dos serviços de saúde. A intervenção visa normalizar os serviços essenciais de saúde, garantir o cumprimento das decisões judiciais e assegurar a boa gestão dos recursos públicos.



### Objetivo da fiscalização

O presente acompanhamento, realizado junto à Secretaria de Estado da Saúde (SES), tem o objetivo de acompanhar e avaliar o papel do Estado de Goiás na condução da intervenção no sistema de saúde do município de Goiânia, via Decreto nº 10.597/2024, especialmente para avaliar se as medidas adotadas pelo ente estatal atingem à finalidade esperada, bem como apurar a regularidade do uso de recursos estaduais (financeiros ou não) para dar tratamento às falhas sistêmicas constatadas nos serviços de saúde do município de Goiânia, materializadas pelo descumprimento de obrigações legais e decisões judiciais, o que ensejou à situação de crise.

O trabalho orientou-se pela análise das seguintes questões de auditoria:

- 1) As medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde durante a intervenção colaboram para normalização da oferta de ações e serviços essenciais de saúde à população goianiense?
- 2) Os recursos públicos estaduais utilizados durante a intervenção foram aplicados em conformidade com as normas que regem a matéria?



## Período de abrangência

10 de dezembro a 31 de dezembro de 2024.



## Principais achados

Falta de procedimentos específicos ou formalizados para acompanhamento a ser realizado pela SES quanto à continuidade dos serviços prestados no âmbito dos planos de trabalho (Fortalecimento).



## Deliberações do TCE-GO

ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- a) conhecer do Relatório de Acompanhamento n. 1/2025;
- b) recomendar à Secretaria Estadual da Saúde que avalie formas de regulamentação, em normativo próprio ou ajuste da Portaria nº 2912/23, de procedimentos específicos de controle e acompanhamento do programa de cofinanciamento da saúde municipal, no sentido de possibilitar maior participação do ente concedente na continuidade ou substituição tempestiva de planos de trabalho em que sejam identificados entraves burocráticos, deficiências ou inconformidades;
- c) cientificar o Conselheiro Sebastião Joaquim Tejota, relator da pasta da Secretaria da Saúde no biênio 2025/2026, acerca das propostas adicionais apresentadas pelo Ministério Público de Contas e o Conselheiro Substituto, para eventuais instaurações de procedimentos de fiscalização dos Planos de Trabalho;
- d) cientificar o Governo do Estado de Goiás, o Município de Goiânia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, na figura de seus respectivos representantes legais, além do membro do Parquet de Contas autor da representação constante dos autos do Processo n. 202400047004452, acerca do resultado do presente Acompanhamento;
- e) ao fim, arquivar os presentes autos.



## Benefícios esperados

Como benefícios do presente acompanhamento, pode-se destacar:

- a. melhoria no acompanhamento e execução dos planos de trabalho pactuados junto aos municípios, garantindo a continuidade e o aprimoramento do atendimento regular à população, evitando interrupções nos serviços essenciais;



## Acórdãos

Acórdão Nº: 1097/2025  
Autos: 202400047004555  
Relator: Conselheiro Celmar Rech